

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO N. 2048 – 1ª CPJ. RECURSO N. 4389 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172005510000096-1). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Deixar de recolher o imposto, na condição de responsável solidário por substituição tributária, apurado através de levantamento específico referente ao produto GLP derivado de gás natural, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. **DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 24/03/2009.**

ACORDAO N. 2049- 1a. CPJ. RECURSO N. 4421 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172005510000090-2) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Deixar de recolher o imposto, na condição de responsável solidário por substituição tributária, apurado através de levantamento específico referente ao produto GLP derivado de gás natural, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. **DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2009. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2009.**

ACÓRDÃO N. 2050 – 1ª CPJ. RECURSO N. 4577 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372006510008328-2). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Será considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento fiscal que não guardar os requisitos ou exigências regulamentares, nos termos do art. 728, III, do Decreto n. 4676/2001. 3. Recurso conhecido e improvido. **DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 24/03/2009.**

ACÓRDÃO N. 2051 – 1ª CPJ. RECURSO N. 4579 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372006510008330-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Será considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento fiscal que não guardar os requisitos ou exigências regulamentares, nos termos do art. 728, III, do Decreto n. 4676/2001. 3. Recurso conhecido e improvido. **DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 24/03/2009.**

ACÓRDÃO N. 2052 – 1ª CPJ. RECURSO N. 4629 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012007510019050-7). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei 6.017/1996. 4. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do imposto, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 5. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. **DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/03/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 25/03/2009.**

RESOLUÇÃO Nº 003

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF

Resolução n. 003 – TARF.

Considerando a competência atribuída ao Pleno do TARF, na forma do art. 9º, Parágrafo único, do Decreto n. 3.578, de 26 de julho de 1999, para propor medidas que visem a racionalização e aperfeiçoamento da legislação tributária estadual; Considerando a necessidade de estabelecer procedimento interno que regule o trâmite dos expedientes;

RESOLVE:

Art. 1º. As propostas que visem a racionalização e o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual obedecerão ao disposto nesta resolução.

Art. 2º. A proposta será apresentada por escrito, em duas vias, protocolada junto a Secretaria do TARF, e deverá conter:

I - a qualificação do proponente;

II - justificativa acerca da necessidade de racionalização ou aperfeiçoamento da legislação;

III - indicação dos dispositivos da legislação tributária que ensejaram a proposta, se for o caso.

IV - minuta da redação específica relacionada à matéria abordada, se for o caso, observando o padrão legislativo;

§ 1º. O Conselheiro poderá oferecer outras informações que esclareçam o objeto da proposta.

§ 2º. A proposta deverá referir-se a uma só matéria.

Art. 3º. A proposta seguirá o mesmo trâmite já previsto no Decreto n. 3.578/1999 para as resoluções interpretativas.

Art. 4º. Quando o Conselheiro proponente for representante da Fazenda, o Conselheiro Relator será representante dos contribuintes e vice-versa.

Art. 5º. Após a devolução do expediente pelo Conselheiro Relator, a proposta será discutida na sessão subsequente.

§ 1º. Após aprovada, a proposta será encaminhada pelo Presidente do Tribunal ao Secretário de Estado da Fazenda em 5 (cinco) dias.

§ 2º. Rejeitada a proposta, o pedido pode ser reapresentado em nova composição do TARF.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de sessões Conselheiro Mário Dias da Silva, em 18 de março de 2009.

Assinam os Conselheiros HÉLDER BOTELHO FRANCÊS, CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ, JOSÉ DE LUCA FILHO, NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO, MARCELINO FERREIRA BRITO, WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR, CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA, FERNANDO ACATAUASSU NUNES, e ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CERAT MARITUBA

O Ilmo. Sr. DANILO GONÇALVES DE SOUZA Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra a empresa abaixo discriminada, decorrente de ação fiscal para baixa cadastral, ficando a mesma NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Rodovia BR 316, km 13, s/n, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

RAZÃO SOCIAL: S G FERREIRA

INSC.EST: 15.245.518-3

PROCESSO DE BAIXA: 862008730004747-7

AINF: 092009510000044-2

AUDITOR FISCAL: ROBERTO ITIRO ABE

DANILO GONÇALVES DE SOUZA

Coordenador Fazendário

DIÁRIAS

PORTARIA N.º 0515 de 26 de março de 2009

AUTORIZAR o pagamento de 2 e 1/2 diárias a ANTONIO MANOEL DA SILVA BITTENCOURT, Agente Aux.Fiscalização, lotado(a) na CEEAT-ST, com o objetivo de REALIZAR PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, QUE SE BENEFICIARÃO DA ISENÇÃO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL., no período de 25.03.2009 a 27.03.2009, no trecho

PORTARIA N.º 0516 de 26 de março de 2009

AUTORIZAR o pagamento de 2 e 1/2 diárias a NEFITALI DOS SANTOS NETO, Agente Tributário, lotado(a) na CEEAT-ST, com o objetivo de REALIZAR PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, QUE SE BENEFICIARÃO DA ISENÇÃO DE ICMS NA AQUISIÇÃO

DE OLEO DIESEL., no período de 25.03.2009 a 27.03.2009, no trecho Belém / Bragança / Belém.

PORTARIA N.º 0518 de 26 de março de 2009

AUTORIZAR o servidor JOSÉ ANTONIO PEREIRA RAMOS, lotado na SEFA, com o objetivo de Colaborar com aquela Instituição em Ações de Capacitação, no período de 30.03.2009 a 04.04.2009, no trecho Belém/ Macapá /Belém, sem ônus para esta Secretaria.

PORTARIAS DO IPVA

Portaria n.º588-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/03/2009 - Proc n.º 1920097300007563/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01

Interessado: Agostinho Linhares de Souza Filho

Marca Tipo Chassi

VW/GOL PLUS MI Mis/Automovel 9BWZZ37VT007254

Portaria n.º589-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/03/2009 - Proc n.º 1920097300007814/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01

Interessado: B & M Construtora Ltda

Marca Tipo Chassi

VW/GOL SPECIAL Pas/Automovel 9BWCA05Y42T149317

Portaria n.º590-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/03/2009 - Proc n.º 0420097300032532/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Frota Aragao

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17164G85181665

Portaria n.º591-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/03/2009 - Proc n.º 1920097300015159/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Souza da Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX Pas/Automovel 9BD13531672049256

Portaria n.º592-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/03/2009 - Proc n.º 1920097300015280/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sebastião Gomes dos Santos

Marca Tipo Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561382088639

Portaria n.º593-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/03/2009 - Proc n.º 1920097300015345/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mario Fernando Ferreira da Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G73298938

Portaria n.º594-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/03/2009 - Proc n.º 1920097300015450/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Adalberto Rayol Lourenco

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX Pas/Automovel 9BD17309TA4271676

Portaria n.º595-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/03/2009 - Proc n.º 1920097300015558/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Barros de Souza

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M93493539

Portaria n.º596-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/03/2009 - Proc n.º 1920097300014039/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Soriano de Amorim Caldas Neto

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822544566298

Portaria n.º597-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/03/2009 - Proc n.º 1920097300014187/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01